

**Termo de Contrato que entre si fazem a
MUNICIPIO DE ITATIM, e o Consorcio
ITATIM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO
SPE LTDA.**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICIPIO DE ITATIM**, Estado da Bahia, com sede a Rua da Linha, s/nº, Centro, Itatim - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.866.843/0001-17, neste ato representada pela Prefeita, Sr.ª **Daiane Silva dos Anjos**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 024.736.635-80, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, o **Consorcio ITATIM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.830.927/0001-61, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jardim Beira Mar, nº 06, Centro, Itatim-BA, neste ato representada pelo administrador o Srº **Antonio José de Oliveira Junior**, portador do CPF 326.106.038-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviço com fornecimento de peças e materiais inerentes ao serviço, vinculado ao **Pregão Presencial Edital nº 014-2021 e Processo Administrativo 165-2021**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E LICENÇA DE SOFTWARE PARA SISTEMA DE GESTÃO, A SER IMPLANTADO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITATIM - BA**, nas quantidades estimadas na proposta de preço parte integrante deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Presencial nº. 014-2021, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços deverá ser feita, na forma contratual e designada conforme Pregão Presencial nº.014-2021, mediante expedição de ordem de serviço emitida pelo Município de **ITATIM - BA**.

2.2 Os serviços objeto dessa contratação deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, nos locais determinado sem cada uma das Ordens de Serviço.

2.3 Após a execução de cada ordem de serviço e o aceite da Prefeitura Municipal de **ITATIM - BA** e a partir da segunda parcela até a parcela 60 (sessenta) a liberação dos pagamentos e dará automaticamente pela contratante.

2.4 As despesas decorrentes do fornecimento das luminárias objeto deste contrato, inclusive a execução dos serviços no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

2.5 A Prefeitura Municipal de **ITATIM - BA**, adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência deste contrato:

2.5.1 Emitirá todas as ordens de Serviços após aprovação do cronograma, onde constará os locais a onde a eficientização deverá ser realizada, constando o nome do responsável por acompanhar a execução dos serviços em nome da **CONTRATANTE**.

2.5.2 O Servidor ou o Gestor do Contrato emitirá a certificação de aceite dos serviços solicitados, devendo cada um destes aceites de cada ordem de serviço concluída dentro do estabelecido, conforme cronograma.

2.5.3 Caso ocorram irregularidades na execução dos serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:

2.5.4 Será emitido um documento formal e protocolado com a **CONTRATADA** o motivo detalhado da irregularidade apresentada, podendo este em até 5 (cinco) dias úteis e efetuar o devido reparo ou protocolar sua defesa, devendo o responsável por seu de acordo ou não na defesa apresentada.

2.5.5 Caso ocorram 05 (cinco) irregularidades não regularizadas durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal de **ITATIM - BA**, notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.



Handwritten signature



2.5.6. Tendo sido notificado e a CONTRATADA incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, serão adotadas as medidas cabíveis e dentro da legislação sobre o assunto conforme dispõe o edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 5.640.000,00 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais) a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais), da seguinte forma:

3.1.1 Considerando o item anterior, após execução e aceite de todas as ordens de serviço, o pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

3.1.2 O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da primeira Nota Fiscal a partir do primeiro mês após a implantação total dos serviços, e assim sucessivamente.

3.1.3 Durante toda a execução do Contrato, a Contratada deve manter as condições de habilitação exigidas nesta licitação;

3.2.6 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhista.

3.2.7 O Gestor do contrato atestará o recebimento da primeira parcela como Nota Fiscal de cada ordem de serviço concluída e aceita, e a partir automaticamente através do setor de pagamento do Município.

3.3 Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do IGPM.

3.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato quais quer que sejam.

3.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

3.6 Os serviços realizados em cada período e que constam das obrigações inerentes da CONTRATADA deverão ser acertados de forma mensal em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 As despesas desta contratação far-se-á da rubrica do orçamento de despesas do município e órgãos deste, referentes ao somatório de custeios com energia elétrica de iluminação pública e de todos os órgãos públicos municipais incluindo os gastos com iluminação pública de rua (inclusive os custeios com manutenção) e incluindo o repasse mensal da arrecadação da CIP.

4.2 Dotação orçamentária:

Órgão: 13;

Projeto/Atividade: 1.006 e 2.012;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00 / 3.3.90.40.00 / 4.4.90.51.00 e 4.4.90.52.00;

Fonte de recurso: 00.

4.3 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses acrescido do prazo relativo à aceitação e execução de cada uma das ordens de serviços emitidas conforme Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

5.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.2 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar os serviços contratados nas quantidades e especificações que trata este contrato e o edital com seus anexos e instalar e efetuar a substituição em caso de defeito ou mal funcionamento dos equipamentos instalados durante todo o período contratado.

5.3 Para a execução dos serviços a CONTRATADA poderá subcontratar empresas terceirizadas, assumindo integralmente e diretamente a CONTRATADA pela responsabilidade inerente a atos de terceiros, perante o Município de ITATIM – BA, desde que haja autorização direta por parte da administração pública.

5.4 A CONTRATADA deverá substituir as luminárias descritos no projeto executivo a ser aprovado e dentro das especificações contidas no Termo de Referência do edital, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação feita pela CONTRATANTE que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada

Handwritten signature



através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência, sem custo para o Município de ITATIM - BA, salvo nos casos de furto, roubo ou atos de vandalismo, e ou por problemas decorrentes da concessionária de energia local que forneça a energia para todo o Sistema de Iluminação do Município que no caso serão de responsabilidade da Prefeitura, que arcará com o custo completo dos reparos e substituição quando forem necessários. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

5.5 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação, sendo obrigada a dar assistência técnica quando solicitado pelo município, zelando para que não haja paralisação dos equipamentos.

5.6 A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

5.8 A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.9 Além das responsabilidades resultantes da LEI N° 8.666/93 e Lei N° 10.520/2002 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.9.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação, dando início no prazo máximo de 48 horas após notificada;

5.10 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação

5.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

5.12 Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.13 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.

5.14 A CONTRATADA deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência.

5.15 A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

5.16 A CONTRATADA não ficará responsável pela manutenção de outros equipamentos atualmente instalados no parque de iluminação do município, tampouco pela expansão, ampliação, modernização ou qualquer outro item ou atividade relacionada ao parque já instalado de iluminação do município, incluindo o atendimento ao usuário (cidadão), restringindo-se apenas a reordenação da iluminação prevista nesse edital e contrato e seus aditivos se houverem.

5.17 Comunicar à Prefeitura Municipal de ITATIM - BA imediatamente quaisquer ocorrências ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

5.18 Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas e a boa prestação dos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades.

5.19 Providenciar, selecionar, a seu exclusivo critério, a empresa, seja de pequeno porte ou microempresa que fará parte da substituição dos equipamentos no município necessária para a execução do serviço, de acordo com a legislação pertinente respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

5.20 Fornecimento integral do objeto licitado nos prazos e condições estabelecidos no termo de referência;

Handwritten signature



- 5.21 - Cumprir com a garantia de 05 anos sobre os materiais empregados nos serviços executados.
- 5.22 - O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- 5.23 - Assumir a responsabilidade da destinação final dos materiais retirados, realizando a destinação ambientalmente correta dos materiais contaminantes existentes na lâmpada.

5.24 TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

5.24.1 A empresa contratada deverá após a assinatura do contrato, apresentar no prazo de 30 (Trinta) dias, o PGRS - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, contendo as exigências segundo a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos - PNRS, em cumprimento às exigências ambientais para destinação final dos materiais contaminantes e não contaminantes provenientes da retirada do parque de iluminação atual.

5.24.2 Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Empresa Contratada para a "Seção de Material Usado". A Empresa Contratada fará, às suas expensas, os testes nos materiais retirados e um pré-tratamento e acondicionamento deles, procedendo com a destinação final dos mesmos seguindo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos aprovado pela área competente do Município.

5.24.3 A triagem e testes dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Empresa Contratada, sob orientação e fiscalização de representante da Secretaria da Competente do Município, até que a destinação correta seja realizada.

5.24.4 A Prefeitura se compromete a elaborar e submeter a aprovação do legislativo do Município, a lei autorizativa objetivando a realização do projeto pelo período de 60 meses, e juntamente a desafetação do ativo de iluminação atual, responsabilizando a empresa vencedora a efetuar a destinação correta dos materiais retirados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1 - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira
- 6.1.2 - Aprovar instrumento legal, de acordo com a legislação municipal, autorizando a empresa contratada a realizar a destinação final dos materiais retirados e o que mais necessitar para execução do contrato.
- 6.1.3 - Emitir autorização irrevogável para que a Concessionária e Instituição bancária após o desconto da tarifa mensal de Iluminação Pública transfira o saldo recolhido a título de Contribuição de Iluminação Pública diretamente aos cuidados da Contratada em conta corrente a ser informada, devendo o município complementar a diferença do pagamento se houver, neste caso o modelo do documento será aquele apontado pela concessionária e Instituição bancária.
- 6.1.4 - Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- 6.1.5 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.
- 6.1.6 Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, ressalvado o prazo de substituição de luminárias.
- 6.1.7 Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato.
- 6.1.8 Responsabilizar-se pela reposição de qualquer dos equipamentos, acessórios ou materiais, instalados, que venham a ser furtados, roubados ou danificados por atos de
- 6.1.9 vandalismo ou ainda que tiveram problemas em função de problemas provocados por intempéries da natureza, podendo contratar os serviços da licitante CONTRATADA em valores compatíveis para cobertura dos prejuízos causados a esta, ou substituir por conta própria, porém na mesma qualidade.
- 6.1.10 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

Handwritten signature



CONTRATADA.

6.1.11 Providenciar junto à concessionária distribuidora de energia todas as autorizações necessárias para a instalação das novas luminárias e/ou substituição das existentes pela CONTRATADA bem como as licenças juntos aos órgãos do município caso sejam necessárias.

6.1.12 A Prefeitura Municipal, deverá disponibilizar um engenheiro eletricista em condições de tomada de decisão para acompanhar e dar apoio a todas as fases de implantação da execução do projeto objeto deste certame.

6.1.13 Validar a instalação da iluminação pública com a distribuidora/concessionária de energia elétrica local para que na próxima conta subsequente ao mês da validação a redução dos custos de energia elétrica conste na conta enviada a Prefeitura Municipal.

6.1.14 Emitir, após a assinatura do referido contrato, autorização irrevogável e irretroatável, autorizando a CONTRATADA a bloquear junto a Instituição Bancária o(s) valor(es) da(s) parcela(s) em atraso e caso, a CONTRATADA não liquide a(s) diferenças das parcela(as) em até 60(sessenta) dias, estará a CONTRATADA autorizada a receber os recursos financeiros diretamente da fonte de recursos oriunda da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, Arrecadação Local ou ICMS/Estado.

6.1.15 – A CONTRATANTE se obriga a aprovar a LEI AUTORIZATIVA junto ao Poder LEGISLATIVO, de forma a autorizar o Município a Contratar os serviços objeto do presente edital, na forma de 60 meses e autorizar a desafetação dos materiais retirados para a correta destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

7.2 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.3 Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa demora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;

7.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

7.4.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.4.2 Cancelamento do contrato e demais medidas previstas na Lei nº10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO

8. O valor pactuado neste contrato poderá sofrer acréscimo, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado em caso de necessidade de adequação técnica ao objeto do contrato, superveniência de fatos extraordinários e supervenientes e expansão dos logradouros do município de ITATIM - BA (Art.65,§1º da Lei nº8.666/93).

CLÁUSULA NOVA – DA CORREÇÃO E REQUILÍBRIO FINANCEIRO

9.1. O Contrato será reajustado anualmente pelo IGPM, e Ocorrendo no decorrer do contrato evento capaz de afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE no que pactuaram inicialmente, será realizado o reequilíbrio financeiro objetivando justa remuneração do objeto contratado (Art.65, II, alínea "d", da Lei8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

Handwritten signature



10.2 Não cumprir as obrigações assumidas.

10.3 Transferir o contrato a terceiros, no todo, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.

10.4 Em caso de inadimplência pela Prefeitura Municipal de ITATIM - BA, superior a 60 (sessenta dias), a CONTRATADA a seu critério poderá executar a imediata retirada de todos os equipamentos instalados, permanecendo as obrigações financeiras do Município, até a data da efetiva prestação do serviço, previstas no contrato.

10.5 Sendo cancelado o contrato antes do prazo de 60 meses o Contratado poderá iniciar a retirada dos equipamentos 30 dias após a rescisão, devendo o município providenciar neste prazo o material e recursos para substituir o material retirado.

10.6 Findado o prazo de 60 (sessenta) meses do presente contrato, todas as lâmpadas instaladas no Município de ITATIM - BA, passarão a pertencer ao mesmo, não sendo permitida a retirada de nenhuma lâmpada ao final do contrato adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 O comprimento deste contrato está vinculado ao Edital nº. 014-2021. Processo Administrativo nº. 165-2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Terresinha - BA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

12.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Itatim - BA, 05 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE ITATIM

Dalane Silva dos Anjos

CONTRATANTE

ANTÔNIO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR.
Data: 2021.11.06 13:12:43 -03'00'

ITATIM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO SPE LTDA

Antonio José de Oliveira Junior

CONTRATADA